



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 31/08 2000  
Assessoria de Imprensa

PL 1504/2000

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 05/09/00

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Institui no sistema de saúde do Distrito Federal o “Dia do Mutirão da Saúde”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art.1º.** Institui no sistema de saúde do Distrito Federal um dia, no ano de atendimento médico, dentário e psicológico gratuito à população carente, também chamado de “Dia do Mutirão da Saúde”.

**Parágrafo único** – Fica eleita como o “Dia do Mutirão da Saúde” a data de 12 de outubro de cada ano.

**Art.2º.** O atendimento médico, dentário e psicológico no “Dia do Mutirão da Saúde” será voluntário.

**Art.3º-** Médicos, dentistas, psicólogos e profissões afins poderão fazer o atendimento à população, na data estabelecida no parágrafo único do art. 1º desta Lei, nos respectivos consultórios, hospitais ou diretamente na residência dos pacientes.

**Art. 4º** - A adesão ao programa do “Dia do Mutirão da Saúde” será reconhecida mediante diploma de mérito emitido e assinado pelo Secretário da Secretaria de Solidariedade e do titular da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

**Parágrafo único** – As Secretarias de Solidariedade e de Saúde serão responsáveis pela organização dos atendimentos no “Dia do Mutirão da Saúde”.

**Art. 5º** - O programa do “Dia do Mutirão da Saúde” admitirá a adesão voluntária e gratuita de laboratórios de exames e de produção de medicamentos

**Art. 6º-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1504/00

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se os dispositivos em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1504, 00
Fls. n.º 02
BIA

Este Projeto de Lei tem o propósito de abrir para as pessoas carentes a possibilidade do atendimento médico, dentário ou psicológico uma vez por ano, pelo menos, sem a necessidade do desembolso de qualquer pagamento.

Tem também o sentido de induzir médicos, dentistas, psicólogos e profissionais de saúde a colocar suas habilidades uma vez por ano a serviço de pessoas que nunca são atendidas nos hospitais e consultórios; seja por falta de dinheiro para pagar as consultas, seja porque não conseguem horários no sistema de saúde.

Essa contribuição social da área de saúde voluntária envolveria profissionais tanto da área pública quanto privada. Objetiva despertar a solidariedade social entre aqueles que correm o risco de se tornar insensíveis aos problemas da população carente, por conviverem, no cotidiano, com a vida, com a degradação física natural do indivíduo e até com a morte.

O dia 12 de outubro, conhecido também como o Dia da Criança, foi eleito como o "Dia do Mutirão da Saúde". Nessa data tanto as crianças quanto os seus pais poderão fazer uma revisão completa da saúde da família, recebendo os devidos aconselhamentos médicos e realizando os exames que se fizerem necessários.

A participação no programa caracteriza um espírito de solidariedade das categorias da saúde com a população mais pobre do Distrito Federal. O programa do "Dia do Mutirão da Saúde" admitirá a adesão voluntária e gratuita de laboratórios de exames e de produção de medicamentos. Os participantes do programa receberão diploma de mérito assinados, em conjunto, pelas Secretarias de Solidariedade e de Saúde.

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Diante dessas razões, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2000.

**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF

PRÓTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 1504/00
Fls. n.º	03 BIA